



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Presidência

Portaria nº024/2021

Dispõe sobre a delegação de competências ao Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, nos termos do artigo 30, §1º e §2º do Estatuto do Consórcio.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, §1º e §2º do Estatuto do Consórcio, visando zelar pelos interesses do Consórcio.

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, nos termos do artigo 30, §1º do Estatuto do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, a competência para:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluindo firmar contratos, convênios, consórcios, parcerias e acordos com os governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, devendo sempre ser observada a legislação pertinente;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar administrativamente o CIDENNF, ativa ou passivamente;

IV - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

V - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

VI - distribuir atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 2º - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, nos termos do artigo 30, VIII e § 1º do Estatuto do Consórcio, devendo executar, ainda, a gestão administrativa e financeira do CIDENNF dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública, conforme disposto no art. 37, III do Estatuto do Consórcio.

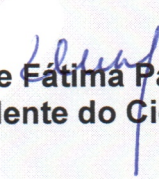
Art. 3º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos, que deverão ser ratificados pela Presidente, nos termos do artigo 30, § 2º, do Estatuto do Consórcio.

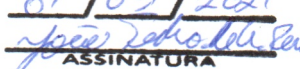
Art. 4º - Na ausência eventual ou impedimento temporário da Presidente, será responsável interinamente pelo Consórcio o Secretário Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 30 do Estatuto do Consórcio.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 006/2021 e demais disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de setembro de 2021.


Maria de Fátima Pacheco
Presidente do Cidennf

Edição D.O - 043
PUBLICADO EM
01/09/2021

ASSINATURA

João Pedro de Almeida Reis
Contador Geral - Matrícula: 009
CRC-RJ 129468-0
CIDENNF